



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Rejeitado
<input checked="" type="checkbox"/> POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em <u>21</u> / <u>03</u> / <u>2022</u>	

REQUERIMENTO Nº 47/2022

Solicita a retirada do Projeto de Lei nº 19-L, de 14 de fevereiro de 2022, em virtude de a matéria já ter sido disciplinada pela Lei Municipal nº 5.212, de 10 de março de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, vem por meio do presente, requerer, nos termos do § 3º do artigo 189, do Regime Interno Consolidado, **a retirada do Projeto de Lei nº 19-L, de 14 de fevereiro de 2022**, em virtude de a matéria já ter sido disciplina pela Lei Municipal nº 5.212, de 10 de março de 2021.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas,
17 de março de 2022

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
WILLIAM ALBUQUERQUE
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSР 17/03/2022 - 12:20 3724/2022/fap



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 19/2022-L, DE 14 DE
FEVEREIRO DE 2022, DE AUTORIA DO VEREADOR WILLIAM DA SILVA
ALBUQUERQUE**

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de proporcionar critérios mais justos aos pacientes diagnosticados com câncer, instituindo o atendimento prioritário para as pessoas diagnosticadas com câncer nas unidades de saúde e hospitais, ressalvados os casos de urgências e emergências, devidamente comprovados, bem como nos demais órgãos e entidades públicos e estabelecimentos privados do Município da Estância Turística de São Roque.

Câncer, sinônimo de neoplasia maligna, é uma doença complexa que afeta não somente o corpo, mas impacta fortemente o lado emocional do paciente e a todos em sua volta. É o crescimento anormal e desordenado das células que surgem a partir de uma alteração no código genético, as quais podem invadir tecidos ou órgãos, processo conhecido como metástase.

Segundo Instituto Nacional de Câncer (INCA), pode ter causas externas derivadas do meio ambiente, local de trabalho, alimentos, medicamentos, hábitos e comportamentos assim como causas internas como fator hereditário, hormônio, sistema imunológico deficiente, mutações genéticas, dentre outras.

O tratamento pode ser feito através de cirurgia, quimioterapia, radioterapia ou transplante de medula óssea, sendo que em muitos casos é necessária uma combinação deles. Quanto mais rápida a confirmação no diagnóstico do câncer e a agilidade no início do tratamento maiores serão as chances de cura.

Os efeitos colaterais decorrentes dos tratamentos são bastante comuns. Os pacientes sentem náuseas, vômitos, falta de apetite, diarreia ou constipação, fraqueza, falta de ar e cansaço, além de outros. Portanto, os pacientes ficam momentaneamente debilitados e sem condições físicas até mesmo para os afazeres do dia a dia e o fato de ter que enfrentar longas filas em repartimentos se torna um trabalho árduo. Além disso, em casos de transplante o sistema imunológico fica suprimido e o contato com outras pessoas pode colocar sua saúde ainda mais em risco.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Portanto, em linha com a Lei Estadual nº 17.335, de 09 de março de 2021, que "*Concede atendimento prioritário às pessoas em tratamento oncológico nos estabelecimentos que especifica e dá outras providências*" e diversas leis estaduais e municipais e também com o objetivo de suplementar as normas gerais arroladas atendendo ao cumprimento do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, aplicando a equidade e a justiça social, é no mínimo justo conceder o direito a atendimento prioritário pois isso trará um pouco mais de conforto ao paciente e conseqüente minimização das dificuldades enfrentadas diariamente por eles, assim este Vereador solicita aos nobres colegas apoio para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Isso posto, WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE, por intermédio do Protocolo nº CETSRS 14/02/2022 - 11:23 1995/2022, de 14 de fevereiro de 2022, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PROJETO DE LEI Nº 19/2022

De 14 de fevereiro de 2022.

Institui atendimento prioritário às pessoas em tratamento de câncer no âmbito da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o atendimento prioritário para as pessoas diagnosticadas com câncer nas unidades de saúde e hospitais, ressalvados os casos de urgências e emergências, devidamente comprovados, bem como nos demais órgãos e entidades públicos e estabelecimentos privados do Município da Estância Turística de São Roque, em consonância com a Lei Estadual nº 17.335, de 09 de março de 2021.

Art. 2º Para comprovar a necessidade do atendimento prioritário a que se refere o "caput" do artigo 1º desta Lei, o paciente precisa estar munido de declaração médica ou de outro documento equivalente que ateste a enfermidade.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, naquilo que for necessário à execução e implementação de suas disposições.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 14 de fevereiro de 2022.

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
(WILLIAM ALBUQUERQUE)
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSР 14/02/2022 - 11:23 1995/2022/AH



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 5.212

De 10 de março de 2021

PROJETO DE LEI Nº 011/2021 - L

De 25 de janeiro de 2021

AUTÓGRAFO Nº 5.217 de 01/03/2021

(De autoria do Vereador Rogério Jean da Silva – PSD)

Dispõe sobre o atendimento prioritário a pacientes com neoplasia maligna comprovada para realização de consultas médicas, odontológicas e exames médicos disponíveis na rede municipal de saúde.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado a pacientes com neoplasia maligna comprovada, nos termos da Lei Federal nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, o atendimento prioritário para a realização de consultas médicas e odontológicas, bem como exames médicos disponíveis na rede municipal de saúde.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 10/03/2021


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 10 de março de 2021, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 5ª Sessão Ordinária de 1º/03/2021